



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 650, DE 13 DE MARÇO DE 2009

[\(Vide Lei Complementar nº 653, de 30 de abril de 2009\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 678, de 16 de abril de 2010\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 720, de 4 de maio de 2011\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 756, de 30 de março de 2012\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 795, de 29 de abril de 2013\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 825, de 25 de fevereiro de 2014\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 879, de 23 de fevereiro de 2015\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 919, de 19 de fevereiro de 2016\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 994, de 13 de abril de 2018\)](#)

Concede cesta básica aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santos e dá outras providências.

João Paulo Tavares Papa, **Prefeito Municipal de Santos**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de março de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 650:

Art. 1º Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 4 (quatro) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 994, de 13 de abril de 2018\)](#)

Parágrafo único. Os servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão ultrapassem o valor mensal de 3 (três) salários mínimos e não ultrapassem o valor mensal de 4 (quatro) salários mínimos, instituídos pelo Governo Federal, receberão o benefício a partir do mês de maio de 2018 [\(Incluído pela Lei Complementar nº 994, de 13 de abril de 2018\)](#)

Art. 2º O benefício será fornecido por meio de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, ou por qualquer outro modo que melhor convenha ao interesse da Administração.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de março de 2009.

João Paulo Tavares Papa
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de março de 2009.

Claudia Regina Mehler de Barros
Chefe do Departamento

* Este texto não substitui a publicação oficial.